

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

*Brasília, 16 de dezembro de 2025 às 07h46
Seleção de Notícias*

MSN Notícias | BR

Direitos Autorais

| | |
|--|---|
| Coreia do Sul vai implementar primeira lei nacional de IA, mas 98% das startups não estão preparadas | 3 |
| MSN | |

Marco regulatório | INPI

| | |
|--|---|
| Demora na concessão de patentes reduz incentivo à inovação | 5 |
| MSN | |

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

ABPI

| | |
|---|---|
| Estudo inédito da Nexus revela que brasileiros apoiam inovação e veem patentes como essenciais para garantir a criação de novas tecnologias | 7 |
| AUTOR () | |

G1 - Globo | BR

16 de dezembro de 2025 | Marco regulatório | INPI

| | |
|---|---|
| Chorão morreu sem os direitos sobre a marca 'Charlie Brown Jr'; entenda todas as polêmicas com o registro | 9 |
| SÃO PAULO G1 | |

O Globo Online | BR

Propriedade Intelectual

| | |
|--|----|
| Acordo da OpenAI para licenciar personagens da Disney será totalmente feito em ações | 13 |
| ÚLTIMAS NOTÍCIAS OGLOBO | |

Radar Online - Veja.com | BR

Patentes

| | |
|--|----|
| Estudo aponta como brasileiros veem uso de patentes para criar tecnologias | 15 |
|--|----|

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

| | |
|--|----|
| 'O que se deve entender por direito autoral' | 17 |
|--|----|

Coreia do Sul vai implementar primeira lei nacional de IA, mas 98% das startups não estão preparadas

A Coreia do Sul colocará em vigor no dia 22 de janeiro de 2026 a primeira regulamentação nacional de inteligência artificial do mundo, antecipando-se à União Europeia, cuja legislação só entra em vigor completa em agosto do mesmo ano. O país asiático, no entanto, enfrenta um problema: 98% das empresas locais de IA não estão prontas para cumprir as novas regras.

Uma pesquisa realizada em dezembro de 2025 pela Startup Alliance com 101 startups sul-coreanas de IA mostrou que apenas 2% montaram um plano de resposta para a nova lei. Entre as demais, 48,5% disseram não conhecer os detalhes e estar despreparadas, enquanto outros 48,5% conhecem a legislação mas têm medidas insuficientes para cumprí-la.

A falta de clareza sobre os critérios de aplicação foi apontada como o principal obstáculo. As empresas relatam dúvidas sobre o escopo de notificação, a definição de IA generativa e os critérios para designar sistemas de "alto impacto". Lei cria regras mais duras para setores críticos

A Framework Act on Artificial Intelligence Development and Establishment of a Foundation for Trustworthiness - sancionada em janeiro de 2025 - cria um comitê nacional de IA, exige um plano governamental trienal de desenvolvimento do setor e estabelece requisitos de segurança e transparência

A lei adota uma abordagem baseada em risco: quanto mais crítico o setor (saúde, educação, serviços públicos), mais rigorosas as exigências. Sistemas de "alto impacto" precisarão passar por certificação governamental antes de serem lançados, ter gestão de risco com supervisão humana, realizar avaliações de impacto e notificar usuários que estão interagindo com IA de alto risco

As multas começam em 30 milhões de won (cerca de US\$ 20 mil) e podem chegar a penas de prisão, dependendo da infração. O Ministério da Ciência e TIC, contudo, já sinalizou um período de carência de pelo menos um ano antes de aplicar penalidades administrativas. Marcação de conteúdo gera polêmica

A exigência de marcação obrigatória de conteúdo gerado por IA virou o ponto mais polêmico da regulamentação. A medida visa conter deepfakes e desinformação, mas empresas reclamam que os critérios são vagos e podem afastar consumidores.

"Mesmo conteúdo gerado por IA normalmente envolve várias pessoas colaborando para melhorar a qualidade, mas os consumidores podem ser desencorajados se estiver marcado como 'gerado por IA'", afirmou um executivo de uma empresa de conteúdo de IA à imprensa local.

O governo sul-coreano anunciou em dezembro de 2025 um plano para reforçar a fiscalização de anúncios gerados por IA, intensificando a preocupação de que a marcação possa ter impacto comercial negativo.

Na prática, não está claro onde exatamente o selo precisa aparecer, em que formato e com que nível de destaque, deixando as empresas sem saber se precisam implementar watermarks visíveis, invisíveis, metadados ou tudo ao mesmo tempo. Startups consideram migrar para o Japão

Fontes do setor disseram à imprensa local que, se o cronograma atual for mantido, algumas empresas podem ser forçadas a alterar ou suspender serviços abruptamente depois de 22 de janeiro. A pressão regulatória tem levado um número crescente de startups sul-coreanas a considerar o Japão como alternativa.

Continuação: Coreia do Sul vai implementar primeira lei nacional de IA, mas 98% das startups não estão preparadas

O país vizinho escolheu uma estratégia oposta: em vez de regulação pesada, adotou uma abordagem voluntária baseada em diretrizes não vinculantes, focando em incentivar inovação. O Japão também permite que desenvolvedores de IA usem material protegido por **direitos** autorais sem autorização prévia para treinar algoritmos

Um representante da Korea **Internet** Corporations Association alertou que "as empresas podem não ter tempo suficiente para se preparar, já que o decreto de execução deve ser finalizado pouco antes da lei entrar em vigor devido a requisitos processuais. Isso será particularmente avassalador para startups"

A União Europeia, por sua vez, já começou a aplicar multas em agosto de 2025, mas só vai exigir conformidade total com seu AI Act a partir de agosto de 2026. As penalidades europeias são mais pesadas: até ₩35 milhões ou 7% do faturamento global anual para práticas proibidas de IA.

O ministro de Ciência e TIC da Coreia do Sul, Bae Kyunghoon, afirmou que o decreto de implementação servirá como "base institucional para a Coreia do Sul se tornar uma das três maiores potências globais em IA"

Demora na concessão de patentes reduz incentivo à inovação

A demora na **concessão** de patentes no Brasil tem reduzido de forma significativa o tempo real de exclusividade - período em que o inventor pode explorar comercialmente a inovação - , com impacto direto sobre a previsibilidade jurídica e o retorno de investimentos em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Em setores intensivos em capital e conhecimento, como biotecnologia, farmacêutica e ciência aplicada, o atraso no exame técnico compromete a atratividade do país para projetos de longo prazo.

Pela legislação vigente, as patentes têm validade de 20 anos, contados a partir da data do depósito. Quando a análise se prolonga por vários anos, esse prazo passa a correr antes da concessão, o que reduz, na prática, o tempo disponível para exploração econômica do invento.

Gargalo se intensifica com alta nos depósitos

O problema ganha escala à medida que cresce a atividade inventiva no país. Dados do **Instituto** Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) mostram que, entre janeiro e maio de 2025, foram concedidas 1.835 **patentes**, enquanto 6.975 novos depósitos foram registrados no mesmo período. O descompasso evidencia um gargalo estrutural entre a entrada de pedidos e a capacidade de análise.

Até maio, os depósitos nacionais cresceram 5,8% em relação ao mesmo intervalo de 2024, segundo o **INPI**. Somente em janeiro de 2025, foram protocolados 2.087 pedidos, volume idêntico ao do primeiro mês do ano anterior - um indicativo de

estabilidade no fluxo mensal, mas sem avanço proporcional nas concessões.

Prazo no Brasil supera padrão internacional

Apesar do aumento na demanda por proteção intelectual, o tempo médio de concessão no Brasil segue acima do observado em outras economias. Em países como Estados Unidos, integrantes da União Europeia e Japão, o exame costuma ser concluído entre três e cinco anos. No Brasil, o processo frequentemente ultrapassa uma década, sobretudo em áreas de maior complexidade técnica.

Especialistas apontam que o atraso está concentrado na etapa de exame técnico, conduzida pelo **INPI**, e não na falta de um arcabouço legal. A avaliação do setor é que a morosidade reduz a segurança jurídica e desestimula inventores e empresas que dependem de previsibilidade para sustentar ciclos longos de pesquisa e inovação.

Congresso discute compensação por atrasos

Diante desse cenário, tramita no Congresso Nacional um conjunto de propostas voltadas a mitigar os efeitos da demora na concessão. Entre elas estão o Projeto de Lei nº 2.210/2022, com a Emenda nº 4, e o Projeto de Lei nº 5.810/2025.

As iniciativas contam com o apoio do Movimento Brasil pela Inovação e preveem a adoção do Patent Term Adjustment (PTA), mecanismo já utilizado internacionalmente, que ajusta o prazo de vigência das patentes quando o atraso na concessão é atribuível ao Estado.

Continuação: Demora na concessão de patentes reduz incentivo à inovação

Para defensores da medida, sem esse tipo de compensação, o inventor não consegue usufruir plenamente do direito sobre sua criação, o que enfraquece o incentivo à pesquisa científica e à **inovação** tecnológica.

Pauta estratégica para competitividade

O debate avança em um momento de crescimento

sustentado nos depósitos de patentes e de esforços do país para ampliar sua inserção em cadeias globais de inovação. Para especialistas, reduzir o gargalo na concessão - e mitigar seus efeitos enquanto ele persiste - tornou-se uma pauta estratégica, com impacto direto sobre competitividade, ciência e atração de investimentos.

Estudo inédito da Nexus revela que brasileiros apoiam inovação e veem patentes como essenciais para garantir a criação de novas tecnologias

SÃO PAULO, 15 de dezembro de 2025 /PRNewswire/ - Uma nova pesquisa nacional, realizada pela Nexus e encomendada pelo Movimento Brasil pela Inovação, revela que a população brasileira reconhece, de forma ampla, a importância da inovação, das **patentes** e do investimento contínuo em ciência para garantir acesso a novas tecnologias. O levantamento inédito, realizado com mais de 2 mil pessoas a partir de 18 anos, nas 27 unidades da Federação, identificou que, embora o tema ainda seja pouco conhecido, quando explicado, desperta apoio significativo da população às regras de proteção à **propriedade** intelectual.

O estudo revela um avanço importante: embora apenas 1 em cada 4 brasileiros conheça como funciona as regras de **propriedade** intelectual no Brasil, 59% declaram apoiar a exclusividade do uso da **patente** por 20 anos quando são informados sobre o papel desse mecanismo na viabilização de **inovações** tecnológicas.

A pesquisa também mostra preocupação com a morosidade regulatória:

80% dos entrevistados afirmam que o processo burocrático e lento de **registro** de patentes pode prejudicar, em alguma medida, a oferta de novos medicamentos no Brasil, por exemplo.

O estudo capturou, ainda, as seguintes percepções sobre possíveis mudanças no prazo de proteção patentária:

63% acreditam que encurtar o prazo de validade das patentes pode estimular a saída de empresas de saúde do país;

61% afirmam que a redução dos 20 anos de proteção

das patentes desestimula pesquisa e desenvolvimento de medicamentos inovadores;

59% reconhecem que encurtar o prazo de validade das patentes diminui o acesso a tratamentos inovadores no mercado;

Outros 63% concordam que, se assegurado o tempo de patente em um país, mais rápido novos tratamentos chegam à população.

Quando o assunto é saúde, os brasileiros se mostram ainda mais preocupados. Segundo o estudo, 83% acreditam que o futuro da saúde no país depende diretamente do investimento da indústria farmacêutica em pesquisa e inovação. O dado sinaliza a compreensão da sociedade sobre o impacto da ciência na ampliação de terapias eficazes, especialmente no enfrentamento de doenças crônicas.

"Os resultados deste estudo comprovam que os brasileiros compreendem que a segurança jurídica e a previsibilidade do sistema de **patentes** são fundamentais para que o país continue atraindo investimentos em pesquisa, desenvolvimento e produção de terapias avançadas. A pesquisa reforça a importância de ampliar o debate público sobre **propriedade** intelectual, desmistificar o tema e aproximar a ciência da população", conclui Thiago Falda, Presidente Executivo da ABBI e porta-voz do Movimento.

Metodologia

A Nexus realizou um total de 2.005 entrevistas face-a-face em uma amostra representativa da população brasileira a partir de 18 anos, nas 27 Unidades da Federação. A amostra foi controlada a partir das cotas de (a) sexo, (b) idade, (c) es-

Continuação: Estudo inédito da Nexus revela que brasileiros apoiam inovação e veem patentes como essenciais para garantir a criação de novas tecnologias

colaridade, (d) região e (e) condição do município. As entrevistas foram realizadas entre 14 e 18 de novembro de 2025.

Sobre o Movimento Brasil pela Inovação: uma coalizão inédita liderada pelas instituições: Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI), Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), Instituto Brasileiro de Comércio Internacional, Investimento e Sustentabilidade (IB-CIS), Instituto Livre Mercado (ILM) e CropLife Brasil. O grupo atua para sensibilizar o debate público, mostrando como a aprovação do PTA (Emenda nº 4 do PL2210/2022 ou do PL 5810/2025) é fundamental para garantir a inovação e o ciclo virtuoso gerado pela inovação, impulsionar o crescimento de diferentes indústrias e transformar a vida de todos os brasileiros. Mais informações em: <https://brasilpelainovacao.com.br/>

Sobre a Nexus

Apixonados por dados, a Nexus é uma empresa da FSB Holding que alia a precisão da tecnologia, incluindo inteligência artificial, com a criatividade do olhar humano para buscar diagnósticos mais precisos. Nascemos da fusão do instituto de pesquisa de opinião com a área de inteligência de dados da FSB Holding, o maior e mais completo ecossistema de gestão da reputação da América Latina.

View original con-
tent:<https://www.prnewswire.com/b> r/co-
municados-p
ara-a-imprensa/estudo-inedito-da-nexus s-re-
vela-que -brasileiros-apoiam-inovacao-e-veem-**pat**
e ntes-como-essenciais-para-garantir-a-criacao-d
e-n ovas-tecnologias-302642672.html

FONTE Coalizão Brasil Pela Inovação

Chorão morreu sem os direitos sobre a marca 'Charlie Brown Jr'; entenda todas as polêmicas com o registro

SÃO PAULO



Acusações e disputas judiciais cercam as tentativas de registrar a banda. Recentemente, o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)** anulou o registro da viúva e do filho do cantor após acatar um pedido da empresa detentora dos **direitos** autorais do personagem que inspirou o nome do grupo.

Alexandre Magno Abrão, o Chorão, morreu sem conseguir os direitos sobre a marca "Charlie Brown Jr.". A situação já foi alvo de diversas polêmicas e voltou à tona na última semana, após a viúva e o filho do cantor perderem o registro para a empresa Peanuts Worldwide LLC, responsável pelo personagem Charlie Brown, o dono do cachorro Snoopy que inspirou o nome da banda.

O caso envolve idas e vindas, com acusações e disputas judiciais, então o g1 reuniu tudo o que se sabe sobre o processo a partir dos seguintes pontos:

Chorão morre sem os direitos

Filho do cantor inicia o processo e...

...diz que levou um golpe

Músicos da banda processam o herdeiro
abpi.empauta.com

Viúva e o filho entram em disputa judicial e...

...se acertam

Herdeiros perdem os direitos

Defesas dos envolvidos

Veja os vídeos que estão em alta no g1

1. Chorão morre sem os direitos

O cantor comprou os direitos dos outros músicos e entrou com um pedido para registrar a marca no **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**, em 2005. Antes disso, nenhum integrante da banda conseguiu a medida administrativa.

Por meio de nota, a empresa Greengoes, responsável pela administração dos direitos sobre as marcas Chorão e Charlie Brown Jr., explicou que o processo é longo e que não havia decisão quando o cantor foi encontrado morto aos 42 anos em um apartamento em São Paulo, no dia 6 de março de 2013.

Volte ao início.

2. Filho do cantor inicia o processo e...

De acordo com a empresa, o Alexandre Lima Abrão agiu de forma estratégica e iniciou um novo processo para registrar a marca no **INPI** após a morte do pai.

"Tinha a obrigação de proteger a marca e o legado do Chorão, garantindo que a marca fosse utilizada de forma responsável e preservada para futuras gerações", destacou a companhia.

Volte ao início.

Continuação: Chorão morreu sem os direitos sobre a marca 'Charlie Brown Jr'; entenda todas as polêmicas com o registro

3. ...diz que levou um golpe

Alexandre conseguiu o registro da marca Charlie Brown Jr. no **INPI**, em 2022. Dois anos depois, os guitarristas da banda, Marcão Britto e Thiago Castanho, fizeram uma publicação acusando o filho de Chorão de usar um documento falso no processo.

A versão de Alexandre é de que recebeu uma proposta de uma empresa, que dizia representar a Peanuts Worldwide LLC no Brasil. Quando percebeu que era um golpe, disse ter registrado um boletim de ocorrência e desistido das ações administrativas nas quais o documento tinha sido juntado.

A Greengoes destacou que o suposto acordo não havia sido incluído no processo principal com a Peanuts Worldwide LLC, que foi anulado no último dia 25.

Volte ao início.

4. Músicos da banda processam o herdeiro

Os ex-integrantes da formação original da banda realizaram shows pelo país utilizando os nomes das marcas Charlie Brown Jr., La Família CBJR e La Família Charlie Brown Jr., então Alexandre ingressou com uma ação judicial contra os músicos.

Em setembro de 2024, a Justiça de São Paulo permitiu que os músicos continuassem utilizando o nome da marca em apresentações. No entanto, precisariam associar o nome a eles, como Thiago Castanho Charlie Brown Jr, Thiago Castanho CBJR, Marcão Charlie Brown Jr e Marcão CBJR.

A empresa das marcas do herdeiro afirmou que uma segunda ação continua em trâmite e trata estritamente de questões administrativas sobre o uso da marca dos músicos em shows.

Por meio de nota, o advogado dos ex-integrantes, Jorge Roque, afirmou que se trata de direito profissional e de personalidade dos guitarristas. "A ban-

da se confunde com as próprias vidas pessoais e profissionais dos guitarristas, que também são coautores, ao lado do Chorão, dos inúmeros hits da banda, tendo contribuído para o enorme sucesso do grupo durante toda sua existência", destacou ele.

Volte ao início.

5. Viúva e o filho entram em disputa judicial e...

Durante o acordo pelo inventário de Chorão, a Justiça determinou que a viúva Graziela Gonçalves tivesse 45% dos direitos de imagens e produtos, incluindo marcas, referentes ao cantor e à banda. Alexandre tem 55% desses direitos.

Em 2023, a viúva e o filho entraram em uma disputa judicial pela marca Charlie Brown Jr. Graziela alegou que Alexandre ignorou os direitos dela como herdeira ao registrar sozinho a marca da banda no **INPI**. À Justiça, ele disse que ela agiu de "má-fé".

Na época, o advogado Maurício Guimarães Cury, que representa Graziela, afirmou ao g1 que houve uma tentativa de resolver o assunto de forma amigável, mas o homem se negou a fazer a transferência desses direitos.

Volte ao início.

6. ...se acertam

Graziela foi incluída na marca Charlie Brown Jr. em 2024, após o juiz Guilherme de Paula Nascente Nunes, da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de **Arbitragem** de São Paulo, conceder ainda em 2023 uma liminar para que o filho de Chorão transfira à mulher os 45% dos direitos da marca da banda.

"Atualmente, Alexandre e Graziela mantêm diálogo cordial e colaboram em projetos relacionados à memória e à obra do pai e do marido, respectivamente", garantiu a Greengoes. "Não existe qualquer 'batalha' judicial, apenas ações técnicas e de prestação de con-

Continuação: Chorão morreu sem os direitos sobre a marca 'Charlie Brown Jr'; entenda todas as polêmicas com o registro

tas, que beneficiam ambos os herdeiros e garantem a transparência dos negócios e do legado", completou.

Volte ao início.

7. Herdeiros perdem os direitos

A decisão contra a marca Charlie Brown Jr. foi publicada no último dia 25. Com isso, todos os registros em vigor no **INPI** contendo o nome Charlie Brown e variações são da empresa americana, detentora dos **direitos** autorais do personagem que tem o mesmo nome.

Em nota, o **INPI** explicou ao g1 que as alegações da Peanuts Worldwide LLC para nulidade administrativa de registro da marca foram consideradas procedentes. Para a decisão, foram considerados os seguintes pontos:

O nome Charlie Brown Jr. reproduz o título da obra A Turma do Charlie Brown e do personagem principal, que estão protegidos por **direitos** autorais.

Charlie Brown e o Snoopy são os protagonistas da famosa tirinha de jornal chamada Peanuts, escrita entre 1950 e 2000 pelo americano Charles M. Schulz. As histórias foram adaptadas para desenhos animados, filmes e especiais de TV, como a série exibida no Brasil, entre 1986 e 1987.

O nome da banda Charlie Brown Jr. foi inspirado no nome do personagem Charlie Brown.

Volte ao início.

8. Defesas dos envolvidos

Na última quinta-feira (11), o advogado Mauricio

Guimarães Cury, do escritório Cury e Moure Simão Advogados, explicou que o procedimento no **INPI** foi conduzido pelo filho de Chorão, não tendo qualquer envolvimento pessoal da Graziela e profissional da defesa dela.

"Nos próximos dias, com o equilíbrio e serenidade que o caso requer, avaliaremos os fundamentos da decisão e a eventual necessidade de interpor recursos ou medidas judiciais para restabelecimento dos direitos da Graziela", destacou Cury.

O advogado ressaltou que Charlie Brown Jr foi uma banda fundada e idealizada pelo Chorão, marido de Graziela, sendo que todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais da banda pertenciam exclusivamente a ele. "Importante esclarecer que a decisão provisória do **INPI** não atribuiu a ninguém, como, por exemplo, os ex-integrantes contratados da banda, exceto à Peanuts, qualquer direito".

A Greengoes acrescentou que não houve contestação do uso do nome da banda por décadas, o que permitiu que ela se consolidasse como parte da história musical brasileira. "A equipe jurídica da marca Charlie Brown Jr. analisa com cautela as medidas judiciais cabíveis, sempre com foco na proteção legal da marca e na preservação do legado cultural do Chorão", destacou a empresa.

O advogado dos músicos afirmou que a decisão do **INPI** não retira dos guitarristas os direitos artísticos e os royalties sobre o trabalho da banda, devidamente registrados perante os órgãos competentes.

"Marcão e Thiago seguem honrando o legado, apresentando aos fãs a obra do Charlie Brown Jr. que ajudaram a construir, bem como homenageando Chorão e Champignon, insubstituíveis, e de quem sentem

Continuação: Chorão morreu sem os direitos sobre a marca 'Charlie Brown Jr'; entenda todas as polêmicas com o registro muita saudade", finalizou Jorge.

Volte ao início.

VÍDEOS: g1 em 1 minuto Santos

Acordo da OpenAI para licenciar personagens da Disney será totalmente feito em ações

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



A startup vai oferecer à Disney a opção de comprar seus papéis, em forte valorização, além da participação de US\$ 1 bilhão anunciada anteriormente

A OpenAI está tendo acesso ao reino da Disney sem precisar assinar um cheque. O recente acordo da empresa de inteligência artificial para licenciar personagens icônicos da Walt Disney para seu aplicativo de vídeo Sora foi estruturado inteiramente por meio de warrants de ações (que dá ao titular o direito de comprar ações de uma empresa a um preço específico e em uma data específica), e não de uma taxa de licenciamento em dinheiro, segundo pessoas familiarizadas com o assunto.

A OpenAI oferecerá à Disney a opção de comprar ações da startup em forte valorização além da participação de US\$ 1 bilhão anunciada anteriormente.

Os termos, que ainda não haviam sido divulgados, têm como objetivo alinhar os incentivos financeiros de ambas as empresas caso o Sora seja bem-sucedido, disseram as fontes, que falaram sob condição de anonimato por se tratar de informações privadas. Na prática, a Disney está adiando um pagamento imediato pelo licenciamento de sua valiosa **propriedade intelectual** em favor de um potencial ganho maior no futuro.

A OpenAI e a Disney se recusaram a comentar.

Na semana passada, as duas empresas anunciaram que a Disney permitirá que o Sora, da OpenAI, utilize um acervo com mais de 200 personagens animados e criaturas, incluindo Mickey Mouse, Cinderela, Ariel e Simba. A Disney também concordou em adquirir uma participação de US\$ 1 bilhão na OpenAI, com base na avaliação atual da empresa em US\$ 500 bilhões.

O acordo histórico representa o maior investimento em participação acionária já feito por um grande estúdio em um desenvolvedor de modelos de IA até hoje. Para a OpenAI, a parceria pode ajudar a empresa a se firmar em Hollywood e fortalecer o Sora em meio à intensa concorrência da Runway AI Inc. e do Google, da Alphabet, que oferecem serviços semelhantes de geração de vídeos por inteligência artificial.

Veja imagens de Tron Lightcycle / Run, a nova montanha-russa futurista do Walt Disney World, na Flórida

11 fotos

Atração inspirada em franquia de filmes de ficção científica representa a maior renovação do parque Magic Kingdom em dez anos

A OpenAI também passou meses em conversas com os maiores estúdios, incluindo a Disney, a Universal Pictures (da Comcast) e a Warner Bros. Discovery, sobre o potencial criativo e comercial do Sora, con-

Continuação: Acordo da OpenAI para licenciar personagens da Disney será totalmente feito em ações
forme já havia noticiado a Bloomberg News.

Como parte do acordo mais recente, a Disney concordou em utilizar o software da OpenAI para desenvolver novos produtos e experiências, tornando-se imediatamente um dos clientes mais conhecidos da empresa criadora do ChatGPT .

Estudo aponta como brasileiros veem uso de patentes para criar tecnologias



Dados mostram que 83% acreditam que o futuro da saúde no país depende diretamente do investimento da indústria farmacêutica em pesquisa e inovação

Encomendada pelo Movimento Brasil pela Inovação, uma pesquisa do Instituto Nexus revel que a população brasileira reconhece, de forma ampla, a importância da inovação, das **patentes** e do investimento contínuo em ciência para garantir acesso a novas tecnologias.

Segundo o estudo, embora o tema ainda seja pouco conhecido, quando explicado, desperta apoio significativo da população às regras de proteção à **propriedade** intelectual, já que apenas um em cada quatro brasileiros conhece como funcionam as regras de **propriedade** intelectual no Brasil, enquanto 9% declaram apoiar a exclusividade do uso da **patente** por 0 anos quando são informados sobre o papel desse mecanismo na viabilização de **inovações** tecnológicas.

A pesquisa também mostr, entre tros pontos, a preocupação com a morosidade regulatória: 80% dos entrevistados afirmam que o processo burocrático e lento de **registro** de patentes pode prejudicar, em alguma medida, a oferta de novos medicamentos no Brasil, por exemplo.

[ENTRAR NO CANAL](#)

[GOOGLE NEWS](#)

[GOOGLE DISCOVER](#)

[Seguir no Instagram](#)

[Seguir no YTube](#)

[Seguir no](#)

[Seguir no X](#)

O estudo captur, ainda, as seguintes percepções sobre possíveis mudanças no prazo de proteção patentária:

â^a 6% acreditam que encurtar o prazo de validade das patentes pode estimular a saída de empresas de saúde do país;

â^a 6% afirmam que a redução dos 0 anos de proteção das patentes desestimula pesquisa e desenvolvimento de medicamentos inovadores;

â^a 9% reconhecem que encurtar o prazo de validade das patentes diminui o acesso a tratamentos inovadores no mercado;

â^a Outros 6% concordam que, se assegurado o tempo de patente em um país, mais rápido novos tratamentos chegam à população.

A Nexus inform que realiz um total de .00 entrevistas face-a-face com pessoas a partir de 8 anos, nas 7 Unidades da Federação. A amostra foi controlada a partir das cotas de (a) sexo, (b) idade, (c) escolaridade, (d)

Continuação: Estudo aponta como brasileiros veem uso de patentes para criar tecnologias

região e (e) condição do município. As entrevistas foram realizadas entre e 8 de novembro de 0.

Radar

Nexus

Pesquisa

'O que se deve entender por direito autoral'



É certo - e isso está demarcado, mesmo sem precisão infalível, pelas fases que compreenderam a Escola do Recife - que, após um período inicial, poético, Direito Civil Atual 'O que se deve entender por direito autoral'

é professor titular da Faculdade de Direito do Recife (UFPE - Universidade Federal de Pernambuco). Desembargador presidente do TRF-5 (Tribunal Regional Federal da 5ª Região).

É certo - e isso está demarcado, mesmo sem precisão infalível, pelas fases que compreenderam a Escola do Recife - que, após um período inicial, poético, seguido pela da crítica, Tobias Barreto enfim aportou na província do Direito.

A propósito da análise da obra jurídica de Tobias, observou Beviláqua:

"Como filósofo e como jurista, foram as ideias gerais, os princípios dominantes que o seduziram. Mas nunca enfeixou, numa síntese completa, essas ideias fundamentais. Assim como lhe faltava o gosto pelas

análises demoradas, não lhe aprazia deter-se em obras de grande extensão. Surgia-lhe a concepção, a descarga das forças criadoras levava-o, febril, à produção; mas, aliado daquela necessidade psíquica, enfastiava-o prosseguir no mesmo caminho e ansiava velejar por outros mares e aspirar outros perfumes. Foi um ensaísta." [1]

O resultado, portanto, foi uma obra doutrinária dispersa, pois elaborada à medida que as inquietações vinham à tona, diante dos debates de temas de interesse de então. A sua base teórica procurava se ancorar, predominantemente, no germanismo, o que coincidia com a ascensão política e cultural alemã na Europa, após um processo que culminou com a sua unificação da Alemanha em 1871, então em plena industrialização.

Se até o momento os brasileiros se embeveciam com a França, Tobias, no seu isolamento em Escada, segundo Hermes Lima: "Cai, então, deslumbrados, nos braços de sua 'Cara Alemanha' [2]. Assim, a aspiração em brilhar faz com que considerasse que o espírito científico sinônimo do espírito alemão, que também deveria ser o idioma da ciência.

Daí haver registrado Hermes Lima que, ao denominar os seus "estudos" de alemães, assim fazia não porque dissessem respeito à Alemanha, mas sim "significar que o ponto de partida era a cultura, a seriedade alemãs" [3]. O próprio Tobias traz-nos uma explicação na introdução dos seus "Estudos Alemães":

"O epíteto de - alemães - que dou aos escritos aqui prometidos, não serve para indicar o momento objetivo do meu programa, visto como não tenho em mira fazer da Alemanha, em todas ou qualquer das relações, em que ela possa e deva ser considerada, o assunto obrigado das minhas indagações; mas esse epíteto indica, sem exceção alguma, o momento subjetivo da coisa, quer dizer, põe logo a descoberto o meu ponto de partida, a minha intuição, as pres-

Continuação: 'O que se deve entender por direito autoral'

suposições necessárias do meu escrever e criticar."
[4]

A admiração de Tobias Barreto pela cultura alemã - nos apontou Pinto Ferreira [5] - é demostrada não somente por haver aprendido sozinho o seu idioma, num trabalho de beneditino de autodidata, mas principalmente pela valiosa biblioteca que formou. O acerto, em seu total, constituíra-se de duzentos e cinqüenta e cinco obras, contendo quatrocentos e 37 volumes. Por seu turno, a parte alemã equivalia a 121 livros, sendo 47 de direito, totalizando 103 volumes, na sua maioria de direito penal, constitucional e administrativo.

Direito autoral

Nesse cenário, destaco o texto "O que se deve entender por direito autoral". A inspiração para o seu desenvolvimento foi a de prosseguir na defesa de uma das teses que defendeu no concurso de 1882, a qual, para a sua frustração, passou incólume dos arquidores, a despeito da certeza de representar a impressão do inaudito.

Daí se haver tornado impositiva a elaboração do escrito, no qual defende que, na classificação dos direitos civis, haveria que figurar, juntamente com o direito das pessoas, inclusive o das pessoas jurídicas, a categoria do direito autoral.

Para esse fim, opôs-se Tobias à denominação "propriedade literária", à maneira francesa, pois a expressão atribui ao direito em comento uma extensão menor do que ele possui. Disse:

"Realmente, é difícil de compreender como pode ter aplicação a ideia de uma propriedade literária, tratando-se de música ou de pintura, de desenhos e modelos, ou de quaisquer obras artísticas, nas quais se acentua a individualidade de um talento, e que nada, entretanto, tem que ver com a literatura." [6]

Spacca

Sustentou o autor [7] que a invocação do artigo 261 do Código Criminal de 1830 [8], então vigente, inserido no Título III (Dos crimes contra a propriedade), Capítulo I (Do furto), melhor se adequa à ideia de direito autoral do que de propriedade literária. Isso porque o preceito se reporta a "quaisquer escritos, ou estampas", o que permite a compreensão de que se vai muito além do círculo das letras. Do contrário, restaria impune quem imprimisse ou litografasse, sem o consentimento do pintor, um belo quadro.

Expôs-se Tobias [9] o campo de batalha que vem alcançando o debate na doutrina alemã, na qual as opiniões se dividem entre classificar o direito autoral no direito das coisas ou no dos direitos pessoais.

Remonta ao seu histórico, refutando Tobias [10] a versão de que os direitos autorais se iniciaram com a invenção da imprensa, uma vez na antiguidade encontrarem-se reclamações sobre a violação do direito autoral, bem como "na idade média aqueles sábios e artistas, que primeiro protestaram contra a indevida multiplicação de suas obras, queixavam-se justamente de serem reproduzidos, sem o seu consentimento, produtos espirituais, aliás não impressos". [11]

Contudo, expôs que o seu reconhecimento teve lugar com o privilégio, quer do autor, quer do editor, seguindo-se o conceito de uma propriedade literária, artística etc., para, num terceiro estádio, ser reconhecido um direito autoral idêntico ao do editor e do livreiro, isto é, puro direito de propriedade.

Numa evolução, diz Tobias que a teoria tomou outra direção, para conceber o direito autoral como uma derivação da pessoa, isto é, como um direito pessoal, ou, numa pitada de atualidade, um direito da personalidade, o que na sua compreensão seria o ponto de vista mais aceitável.

Sustentou Tobias:

"Entretanto me parece que a verdade está do lado dos

Continuação: 'O que se deve entender por direito autoral'

que seguem o último ponto de vista. O direito autoral, diz Bluntschli, pertence à classe dos direitos gerais humanos. A obra é uma expressão do espírito pessoal do autor, um pedaço de sua personalidade." [12]

Não desconheceu o autor que, contra esse entendimento, opunha uma objeção. Consistia no fato de que, encontrando-se o direito em comento apenas garantido pela lei penal, "o que cai no domínio da lei civil, é simplesmente a indenização do mal causado pela violação desse direito, e isto nada tem que ver com a personalidade, mas somente com o quanto interest, com as relações econômicas do autor". [13]

Rebatendo, Tobias aduziu que a esfera de aplicabilidade do artigo 261 do Código Criminal, que somente abrange os casos dolosos, seria extensível "até um terreno, em que se levante contestação ou luta de direito, não tanto sobre o interesse, como sobre a qualidade autoral de quem reclama esse mesmo interesse, e, em tais condições, o ponto jurídico a decidir é meramente pessoal". [14]

Para uma melhor demonstração do seu entendimento, o autor [15] se lançou à casuística, elaborando hipóteses suscetíveis de verificação no cotidiano, num total de cinco. Embora todas chamem atenção, destaco duas. Uma delas, a de um músico brasileiro que, de boa-fé, vem a compor um volume de variações de todas as óperas de Carlos Gomes, dando-lhe publicidade. Este reclama, mas aquele vem a contestar que a tanto não vai o direito invocado. Noutra, alguém reduz a drama um romance de outrem, que vem a protestar. Tais casos - disse Tobias - não se cuidava de uma paga ou honorário, mas somente de um direito que o romancista julga possuir.

Tobias não se poupou a responder a outra objeção, qual seja a da inexistência no sistema brasileiro de então de lei que disciplinasse. Numa precisão, distinguindo que o Direito vai além da regra legal, afirmou:

"Eu sustento a teoria da positividade de todo direito;

mas para mim positividade tem mais extensão que legalidade. O silêncio da lei não é pois, em caso nenhum, uma razão peremptória de negar-se a distribuição da justiça, quando esta é reclamada."

Descortinava-se, assim, pelo menos nestas plagas, a ideia, como decorrência do caráter personalíssimo do direito autoral, da existência de um prevalente componente extrapatrimonial deste. A nossa primeira lei sobre o assunto (Lei nº 496, de 01 de agosto de 1898), acolheu a teoria sustentada por Tobias, como é de se perceber do seu artigo 1º. [16]

A natureza jurídica dos direitos autorais ainda é objeto de vivos debates. Basta ver que Antônio Chaves aludira a oito teorias a esse respeito [17]. Ao assim, fazê-lo mencionou as que sustenta tratar-se de uma emanação do direito da personalidade, teorização elaborada pelo alemão Otto von Gierke, indicando Tobias como o seu protagonista entre nós [18]. E não somente. Antônio Chaves a aponta como a mais adequada, ao concluir que o direito autoral possui como característica principal a de estar "representado por um direito tutelar denominado direito moral ou de merecimento, como um direito de exigência de respeito à personalidade do autor e à fidelidade e integridade de sua obra" [19], enquanto o traço acessório e temporal consiste num direito sócio-econômico.

O interessante é que Tobias, em tom de zombaria, que lhe foi sobremodo habitual, revelou a razão do preconceito dos seus contendores doutrinários:

"Bem sei e não dissimulo, que todas as hipóteses, com que acabo de ilustrar a teoria, são capazes de produzir até em letrados uma certa impressão cômica. Se os homens nunca ouviram isto! Se as Ordenações são omissas, se os praxistas nada lhes dizem, se a própria literatura civilística francesa quase nada lhes ensina a respeito, como, pois, não lhes perdoar que se espantem do meu direito autoral, que afinal de contas é sempre uma germania, uma coisa da Alemanha!?" [20]

Continuação: 'O que se deve entender por direito autoral'

*esta coluna é produzida pelos membros e convidados da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo (USP, Humboldt-Berlim, Coimbra, Lisboa, Porto, Roma2, To Vergata, Girona, UFMG, UFPR, UFRGS, UFPE, UFF, UFC, UFMT, UFBA, UFRJ e Ufam).

[1] BEVILÁQUA, Clóvis. História da Faculdade de Direito do Recife. 3^a ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 537-538.

[2] LIMA, Hermes. Tobias Barreto - A época e o homem. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p. 252.

[3] LIMA, Hermes. Tobias Barreto - A época e o homem. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p. 252.

[4] BARRETO, Tobias. Como introdução. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 1-2. "Estudos Alemães" contêm doze artigos, versando sobre os mais variados gêneros. Iniciando por "A alma da mulher", engloba críticas literária e musical, religião, filosofia e textos jurídicos.

[5] FERREIRA, Pinto. História da Faculdade de Direito do Recife. 1^a ed. Recife: Editora Universitária, 1981. Tomo II, p. 177 e 179. Ainda segundo Pinto Ferreira, a Biblioteca de Tobias Barreto foi vendida à Faculdade de Direito do Recife, a requerimento de Sílvio Romero e Afonso Celso.

[6] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 256.

[7] BARRETO, Tobias. Como introdução. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 256.

[8] Art. 261. Imprimir, gravar, litografar, ou introduzir quaisquer escritos, ou estampas, que tiverem sido feitos, compostos, ou traduzidos por cidadãos brasileiros, enquanto estes viverem, e dez anos depois da sua morte, se deixarem herdeiros. Penas - de perda de todos os exemplares para o autor, ou tradutor, ou seus herdeiros; ou na falta deles, do seu valor, e outro tanto, e de multa igual ao tresdobro do valor dos exemplares. Disponível aqui.

[9] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 256-258.

[10] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 258-261.

[11] BARRETO, Tobias. Como introdução. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 259.

[12] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 261

[13] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 263.

[14] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 263-264

[15] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 264-268.

[16] "Art. 1º Os direitos de autor de qualquer obra literária, científica ou artística consistem na faculdade, que só ele tem, de reproduzir ou autorizar a reprodução do seu trabalho pela publicação, tradução, representação, execução ou de qualquer outro modo. A lei garante estes direitos aos nacionais e aos

Continuação: 'O que se deve entender por direito autoral'

estrangeiros residentes no Brasil, nos termos do art. 72 da Constituição, se os autores preencherem as condições do art. 13º (Disponível [aqui](#)). A formalidade - essencial, por sua vez - era o registro na Biblioteca Nacional, dentro do prazo bienal a que se reportava.

[17] CHAVES, Antônio. **Propriedade** intelectual. In: Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, . Vol. , p. 192-196. Coord.: FRANÇA, Limongi.

[18] CHAVES, Antônio. **Propriedade** intelectual. In: Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, . Vol. , p. 193. Coord.: FRANÇA, Limongi.

[19] CHAVES, Antônio. **Propriedade** intelectual. In: Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, . Vol. , p. 196. Coord.: FRANÇA, Limongi.

[20] BARRETO, Tobias. O que se deve entender por direito autoral. In: Estudos alemães. Recife: Tipografia Central, 1883, p. 266.

Edilson Pereira Nobre JúniorÉ Professor Titular Da Faculdade De Direito Do Recife

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 9

Inovação
5, 7, 15

Marco regulatório | INPI
5, 9

Patentes
5, 7, 15

Propriedade Industrial
5, 9

ABPI
7

Propriedade Intelectual
7, 13, 15, 17

Entidades
7